

MINUTA CONTRATO N.º xxxxxx

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na R ____, N ____, _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. (a) _____, residente em _____, CEP _____, portador do CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA CONTRATO - DO OBJETO

- 1- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Itens (anexar)

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS

2. Os preços poderão ser reajustados, a cada período de 12(doze) meses, conforme legislação em vigor, salvo por acordo entre as partes, pela aplicação da fórmula abaixo

PR= Po X(1+R) sendo que:

PR= Preço reajustado

Pó=Preço final da Proposta vencedora

R=Índice de reajustamento

3. O índice de reajuste a ser utilizado será o índice geral de preços-Disponibilidade Interna-IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada

30(trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos serviços, na mesma porcentagem.

2. Considera-se preço pra os fins deste contrato, aquele praticados pela empresa vencedora, em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no processo licitatório n.º ___/2022-CMCC decorrente da Concorrência n.º ___/2022-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da **lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em ___ de _____ de 20__ extinguindo-se em ___ de _____ de 20__, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá Ao CONTRATANTE

1.1 permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 prestar informações e os esclarecimentos aguentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

1.3 impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

1.4 efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preço autorizada pelo Governo Federal;

1.5 permitir a CONTRATADA o acesso A tabela de que trata o sub item anterior;

1.6 efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato.

1.7 comunicar, oficialmente, a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

1.8 Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos veículos que porventura tenham sido recusados pela fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARREGADOS

1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações

1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço sem qualquer ônus para o órgão contratante

1.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo deste serviço

1.3 Substituir as expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problemas quanto ao resultado apresentado.

1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou até entrega dos serviços

1.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido

1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução deste serviço

1.7 Garagem para a guarda dos veículos com espaço destinado ao abrigo dos motoristas de prontidão, garantindo-se a observância das normas atinentes à saúde laboral e segurança do trabalho possibilitando pronto atendimento a solicitações da contratante realizadas por meio dos chamados

1.8 Disponibilizar os veículos nas quantidades mínimas necessárias indicadas nas planilhas descritivos desses termos de referência, para o cumprimento do presente objeto citado neste termo de referência, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer máquina/veículo que, por qualquer motivo não tenha condições de prestar o serviço

1.9 Assumir todas as responsabilidades oriunda do tráfego (multa, impostos, estacionamentos, taxas e etc.)

1.10 Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos encargos sociais e trabalhistas inclusive pelas despesas médicas de seus empregados durante a prestação de serviço.

1.11 Recrutar em seu nome e sobre a inteira responsabilidade dos condutores necessários a perfeita execução dos serviços e fornecedores treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço e a categoria do veículo que irão conduzir pagando de salários compatíveis de valor igual ou superior ao estabelecido para a categoria através de Convenção coletiva de Trabalho observando estritamente o tipo de cada veículo que vão conduzir.

1.12 Alocar na execução dos serviços somente empregados qualificados com idade mínima de 21 anos de idade com carteira de habilitação onde consta atividade remunerada nominados em listas a ser fornecidas à contratante onde constem os nomes e RG e CPF de todos os motoristas que atuaram na execução do objeto

1.13 Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais e a várias também a ser causados por seus empregados ou propostas a contratante ou a terceiros desde que fique comprovada sua responsabilidade de acordo com art. 70 da Lei nº 8666/93

1.14 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção os veículos colocados à disposição do contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

1.15 Constitui obrigação da contratada garantir que os motoristas alocados na execução do serviço cumpram as seguintes cláusulas.

- a) Observar todas as normas de trânsito, especial quando a velocidade máxima permitida na via e ao porte obrigatório da carteira Nacional de habilitação e do certificado de registro e licenciamento do veículo, respeitando os semáforos, passagem de pedestre, barreiras eletrônicas, proximidade escolas de hospitais e demais locais que necessitam de atenção especial;
- b) Não fumar ao conduzir o veículo;
- c) Não prestar informações sobre endereço, telefone, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- d) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- e) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados mostrando interesse pelo serviço executado;
- f) Não utilizar o veículo para atender a interesses particulares;
- g) Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese de alguma, quando em serviço;
- h) Não afixar emblemas ou distintos de qualquer natureza no veículo a serviço da contratante a não ser os previstos em contrato;
- i) Manter O veículo a serviço da contratante sempre em perfeitas condições de higiene;
- j) Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamento;
- l) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;

- m) Abrir a porta para os passageiros sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque;
- n) Estacionar o veículo sempre locais permitidos e iluminados;
- o) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- P) Redobrar atenção em dias chuvosos;
- q) Executar todas as atividades inerentes a função de motorista, como verificar frequentemente a pressão dos pneus, o óleo do motor, lanternas e outros aspectos do veículo;

1.16 Dispor de local apropriado e devidamente licenciado para lavagem de Veículos, podendo o referido local ser subcontratado, a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana.

1.17 Considerar nos preços a serem ofertados todos os cursos de depreciação, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, troca de pneu e câmeras de ar, lubrificantes, lavagem do veículo, e outros bem como considerar também a remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, benefícios legais, vale alimentação, vale transporte, uniformes, e EPIs necessários, bonificações de despesas Indiretas, assim como todos os impostos e tributos, lucros, custos com a administração do contrato, inclusive garagem, lavagem, manutenções e substituições, executando se exclusivamente, aos custos com combustível.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda

1.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato,

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte

1.1 É expressamente proibido a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 é expressamente proibido também ver veiculação de publicidade acerca deste contrato salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;

1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato a execução do serviço, será acompanhado e fiscalizado pelo chefe de departamento de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotar registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados determinando o que eu fui me regularização das faltas defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do departamento de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto aceito pelo O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do serviço do chefe do departamento de compras do Sistema Autônomo de Água Esgoto – SAAE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única exclusivo responsável pela execução dos serviços e atividades correlatas, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. Atestação das notas fiscais faturas que comprovam a execução do serviço caberá ao chefe do departamento de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA DESPESA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1625.041221315.2.115 Manter o SAAE, Classificação econômica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

1. A DA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, e, Canãa dos Carajás- Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

entrega dos documentos no Setor Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

- 1.1- O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no processo licitatório n.º ___/2022-SAAE decorrente da Concorrência n.º ___/2022-SRP.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I: Índice de compensação financeira: 0,00016438 , assim apurado :

I: (TX) I: (6/100) I: 0,00016438
365 365

TX: Percentual da taxa anual: 6%

- 5.1- A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse as Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº8.666/93
 - 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigação fixada no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência;
 - 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial;
 - 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 3.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3- comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4- fizer declaração falsa;
 - 3.5- cometer fraude fiscal;
 - 3.6- falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7- deixar de assinar o contrato;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1- Determinada por ato unilateral e escrita da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
 - 2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a tempo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos processo licitatório n.º ___/2022-SAAE decorrente da Concorrência n.º ___/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- SAAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, ___ de ____ de 20__

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

CNPJ _____
CONTRATADO(A)